

## PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.004601/2012-29, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, à Lei 12.708 de 17 de agosto de 2012, ao Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa n. 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 08/04/2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10 h

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG/ANEEL de aprimoramento e estruturação dos procedimentos e instrumentos que compõem a metodologia de avaliação da prestação do serviço adequado por empreendimentos de geração de energia elétrica, bem como de desenvolvimento de indicadores relacionados às ações de fiscalização que propiciem uma avaliação qualitativa da citada prestação de serviço, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.2.2 Consórcios de empresas;
- 2.2.3 Cooperativas.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.3 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.
- 2.6 Somente será permitida a participação de Consórcios compostos por pessoas jurídicas que cumpram as seguintes exigências:
- 2.6.1 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos no Edital e apresentar todos os documentos exigidos, exceto quanto aos requisitos relativos à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
- 2.6.1.1 Os requisitos de qualificação técnica, previstos no subitem 8.4.1 deste Edital, bem como aqueles previstos no subitem 8.3.2, referentes à qualificação econômico-financeira,

deverão ser atendidos pelo Consórcio como um todo, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas e das qualificações econômico-financeiras apresentadas pelos consorciados.

- 2.6.2 A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- 2.6.2.1 Indicar a líder do Consórcio, obedecido ao disposto no artigo 33, § 1º, da Lei n. 8.666/93, que será responsável perante ANEEL, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
  - 2.6.2.2 Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato receber o preço do serviço, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
  - 2.6.2.3 Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço; e
  - 2.6.2.4 Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
- 2.6.3 As empresas consorciadas deverão, ainda:
- 2.6.3.1 Participar de apenas um Consórcio, estendendo-se tal restrição às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligadas, controladas ou controladoras) ou estrutura global;
  - 2.6.3.2 Promover, antes da celebração do Contrato (subitem 12.3 do Edital), a constituição e registro do Consórcio nos órgãos competentes, em conformidade com o compromisso referido no subitem 2.6.2.
- 2.6.4 A eliminação de qualquer consorciado por não atendimento dos requisitos impostos pelo presente Edital acarretará a automática eliminação do Consórcio como um todo.
- 2.7 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 08/04/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao VALOR TOTAL, devendo englobar todas as despesas referentes à esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).

- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao Ato Convocatório da licitação;
  - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
  - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando

- mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.3 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.3.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.4.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.5 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.5.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;

- 7.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.7 Aceita a proposta de MENOR PREÇO, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.8.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.10 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.11 A licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11.1 Será declarada vencedora a licitante que oferecer o menor percentual de acréscimo/menor percentual de desconto incidente sobre o preço de capa ou de tabela oficial das editoras para publicações estrangeiras; dentre aqueles que apresentarem a proposta de acordo com as especificações do Edital e atenderem aos requisitos de habilitação.
- 7.12 A licitante vencedora se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;



- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

**8.3.1 Para Habilitação Jurídica:**

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação;
- 8.3.1.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971.
- 8.3.1.9 No caso de consórcio, observar o disposto na Cláusula 2.6.2.

### 8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
- 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{10/54}$$

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

$$\frac{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}{\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}}$$

8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 102.113,00 (cento e dois mil, cento e treze reais).

8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

### 8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);

8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público;

- 8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:
- 8.4.1 **Para Qualificação Técnica:**
- 8.4.1.1 Certidão de Registro e Quitação expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação de objeto social compatível com o objeto da presente licitação.
- 8.4.1.1.1 Para assinatura do contrato, será exigido visto do CREA/DF, caso a empresa vencedora do certame não seja registrada em tal Conselho.
- 8.4.1.2 Indicar e nomear, por Declaração, responsável técnico, ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, com registro no respectivo órgão de classe profissional, o qual será responsável pela execução do serviço licitado.
- 8.4.1.3 Declaração, indicando e nomeando **equipe técnica**, conforme exigido no item 2 do ANEXO I deste Edital.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.

8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013**  
**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030**

8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.14 Disposições gerais da habilitação:

8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.15 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o subitem 8.6.1;

8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.

- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no portal [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br); os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá

decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.

- 11.2.1 A licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais a licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pela licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, a licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contra-razões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.6 É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida a apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima segunda do ANEXO III e a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais designados para os serviços.
- 12.4.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro da licitante no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.
- 12.4.2 Qualquer substituição do profissional somente será efetuada quando aprovada pela CONTRATANTE, por outro de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
- 12.4.3 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.4.4 Será exigido também indicação de preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.5 Em caso de consórcio vencedor, observar o disposto na Cláusula 2.6.3.2.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no subitem 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a



verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 6 do ANEXO I deste Edital, após aceite da ANEEL pela entrega dos produtos, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG/ANEEL).
  - 13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SFG/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
  - 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 13.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
  - 13.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do subitem 13.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
  - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
  - 14.1.3 Não mantiver a proposta;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à seqüência da contratação;
  - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
  - 14.1.8 Incurrir em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções do subitem 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
    - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
    - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666);
    - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas no subitem 14.1 do Edital;

- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciado do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 À critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17 - DOS ANEXOS DO EDITAL**

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência.
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.
- 17.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato.
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo do Termo De Responsabilidade Para Colaboradores.
- 17.1.6 ANEXO VI - Modelo De Formulário De Avaliação De Produtos.

Brasília, 21 de março de 2013.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

## ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

#### 1.1 Caracterização do serviço

- 1.1.1 A Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, instituiu a ANEEL com a finalidade de regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.
- 1.1.2 A fiscalização da produção de energia elétrica, da implantação de novas usinas a serem inseridas no parque gerador nacional, bem como de encargos e programas setoriais governamentais, das obrigações contratuais e agentes de operação de sistemas e comercialização do setor elétrico são ações desempenhadas pela SFG/ANEEL.
- 1.1.3 Em suas atividades de fiscalização, a SFG/ANEEL coleta uma série de informações sobre os agentes regulados. Estas informações são resultantes da fiscalização de campo ou à distância. A fiscalização de campo consiste em inspeções in loco das usinas nas fases de implantação, ampliação e operação. Já o monitoramento à distância é realizado por meio da regularidade documental e informações apresentadas pelos agentes fiscalizados.
- 1.1.4 Ambos os tipos de fiscalização, de campo e por monitoramento à distância, têm por objetivo analisar a aderência dos procedimentos de operação, manutenção, conservação e segurança operacional à legislação e às normas vigentes, bem como verificar o cumprimento do cronograma de implantação ou de alteração do empreendimento.
- 1.1.5 Isto posto, este projeto tem como foco os empreendimentos de geração de energia elétrica em fase de operação, tendo em vista que se pretende estruturar os indicadores e aprimorar os procedimentos de fiscalização de campo correlatos a essas usinas. Os indicadores devem considerar tanto as informações provenientes do monitoramento à distância como aquelas trazidas das fiscalizações em campo.

#### 1.2 Para tanto, faz-se necessário o desenvolvimento pela contratada dos seguintes **objetivos específicos**:

- 1.2.1 Conhecer as atividades fiscalizatórias da SFG/ANEEL, de modo a se familiarizar com os procedimentos e as informações disponíveis, incluindo, dentre outros pontos:
  - 1.2.1.1 O escopo e os tipos de fiscalizações da SFG/ANEEL;
  - 1.2.1.2 O universo das usinas e dos agentes fiscalizados;
  - 1.2.1.3 Os procedimentos da SFG/ANEEL relacionados às fiscalizações à distância;
  - 1.2.1.4 Os procedimentos da SFG/ANEEL relacionados às fiscalizações em campo;

1.2.1.5 As informações enviadas pelos empreendimentos de geração de energia elétrica em operação, bem como pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

1.2.2 **Estruturar e descrever** os itens que serão os focos de atenção para as ações de fiscalização, de acordo com sua importância e relevância tanto para as fiscalizações de campo como para o monitoramento à distância, considerando o estado da arte e tendo como referência a busca do melhor nível possível de confiabilidade operacional das instalações para o Sistema Interligado Nacional - SIN.

1.2.2.1 Os focos da fiscalização deverão ser estruturados e organizados por áreas de conhecimento necessárias para se avaliar, em especial, o desempenho, a operação, a manutenção e a segurança da usina de geração, bem como dos seus equipamentos principais e equipes de funcionários;

1.2.2.2 A partir da definição da estrutura dos focos da fiscalização, deve ser desenvolvida, de forma a mensurar a qualidade do desempenho das usinas vistoriadas, uma metodologia de avaliação, a qual deve contemplar, principalmente, os seguintes itens:

1.2.2.2.1 formulário de aquisição de dados a ser utilizado em fiscalizações de campo;

1.2.2.2.2 formulário de autodeclaração dos agentes;

1.2.2.2.3 detalhamento técnico/operacional dos itens de verificação;

1.2.2.2.4 orientações específicas a respeito da aplicação da metodologia;

1.2.2.2.5 critérios de avaliação que indiquem os níveis de violação desses itens;

1.2.2.2.6 ponderação de todos os itens avaliados.

1.2.2.3 O material disponível no endereço eletrônico, <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=37&idPerfil=2>, sob o título de Manual de Diagnóstico dos Procedimentos de Operação e Manutenção, deve ser consultado para compreender a atual metodologia aplicada pela SFG/ANEEL. Nele, estão descritos o atual formulário de aquisição de dados a ser utilizado em fiscalizações de campo, bem como orientações específicas a respeito da aplicação da metodologia;

1.2.2.4 Os formulários de aquisição de dados deverão ser elaborados para os empreendimentos de grande relevância para o Sistema Interligado Nacional, organizados para fonte de geração hidroelétrica e termoelétrica, considerando as particularidades dos combustíveis associados, no caso de termoelétricas, bem como ter seus itens agrupados de acordo com sua relevância e importância estratégica para a agência reguladora e fiscalizadora do setor elétrico. Tais itens de verificação devem refletir o estado da arte dos quesitos de avaliação do desempenho, a operação, a manutenção e a segurança de instalações de geração de energia elétrica, seus equipamentos principais e equipes de funcionários;

- 1.2.2.5 O formulário de autodeclaração deverá ser elaborado considerando que o mesmo deve conter as questões a serem respondidas e enviadas, com determinada periodicidade, pelos próprios agentes e relativas às questões estratégicas para que a SFG/ANEEL monitore o empreendimento em operação à distância, bem como para os agentes informem quanto à adequação dos itens elencados nesse formulário;
- 1.2.2.6 Tomando por base os focos da fiscalização, exige-se a formulação de explanação técnica dos conceitos aplicados pela metodologia, assim como detalhamento das funcionalidades operacionais dos equipamentos, estruturas e processos a serem avaliados;
- 1.2.2.7 Devem ser construídas orientações claras e objetivas acerca da aplicação da metodologia da avaliação proposta. Métodos de coleta de dados, critérios de avaliação, estratégia de atuação dos executores, material técnico complementar, recursos de apoio tecnológico, dentre outros, devem ser apontados buscando identificar uma rotina de procedimentos e recursos que garantam a correta aplicabilidade da metodologia;
- 1.2.2.8 Visando definir quesitos de avaliação acerca da qualidade do serviço prestado, todos os itens de verificação devem possuir critérios avaliativos respeitando uma lógica comparativa da situação percebida durante a fiscalização com padrões esperados. Além disso, complementarmente, esse processo comparativo deverá definir os seus respectivos níveis de violação, com vistas a identificar o grau de não conformidade com os citados padrões;
- 1.2.2.9 A fim de consolidar a avaliação do desempenho das instalações de geração, deverá ser estruturada uma rotina de ponderação dos resultados obtidos para todos os itens avaliados, possibilitando uma visão qualitativa de cada um dos focos de fiscalização, inclusive com a indicação daqueles que guardam maior relação com a prestação do serviço adequado pela usina.
- 1.2.3 **Elaborar indicadores** referentes aos processos de fiscalização do parque gerador de energia elétrica.
- 1.2.3.1 Os indicadores a serem considerados deverão ser classificados em dois grupos:
- 1.2.3.1.1 Grupo 1 – denominado para fins desse Termo de Referência como “Indicadores de Resultados”, pois devem refletir o desempenho do empreendimento de geração de energia elétrica, considerando índices relativos à própria operação, manutenção e desempenho da central geradora. Será proveniente do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, quando esse apurar os dados em questão, ou mesmo dos próprios agentes de geração;
- 1.2.3.1.2 Grupo 2 – denominado nesse Termo de Referência por “Indicadores de Esforços”, haja vista que buscarão avaliar as ações empreendidas pelo agente responsável pela exploração do ativo de geração para garantir a altos níveis para



os indicadores que comporão o Grupo 1. Esse conjunto de indicadores deverá mensurar, com base nos dados provenientes das fiscalizações de campo e da autodeclaração, aspectos necessários para a prestação de serviço adequado.

- 1.2.3.2 Deverá ser realizada uma análise dos indicadores apurados pelo ONS no sentido de identificar aqueles de maior relevância para qualificar o desempenho operacional de um empreendimento de geração de energia elétrica (Grupo 1 – Indicadores de Resultados). A título de elucidação, dentre esse grupo poderão estar a presentes os seguintes indicadores:
- 1.2.3.2.1 DISP (Disponibilidade de um equipamento durante um período);
  - 1.2.3.2.2 TMR (Tempo médio de reparo);
  - 1.2.3.2.3 TF (Taxa de falhas de manutenção);
  - 1.2.3.2.4 INDIPMP (Indisponibilidade para manutenção programada);
  - 1.2.3.2.5 INDIPMF (Indisponibilidade para manutenção forçada);
  - 1.2.3.2.6 TDF (Taxa de desligamento forçado).
- 1.2.3.3 Os indicadores do Grupo 2 (Indicadores de Esforços) devem possibilitar, a partir dos dados provenientes de fiscalizações de campo e coletados por meio do formulário de aquisição de dados, bem como das informações enviadas pelos próprios agentes por meio do formulário de autodeclaração, uma avaliação dos aspectos necessários para a prestação do serviço adequado. Esses indicadores deverão ser desenvolvidos em consonância com a estrutura da metodologia a ser elaborada, considerando os principais focos de fiscalização, os critérios de avaliação, os níveis de violação observados para cada item avaliado, bem como suas respectivas ponderações. O fiscal deve avaliar cada item do formulário de aquisição de dados ponderando, por exemplo, se o item em análise está “satisfatório”, “parcialmente satisfatório” ou “insatisfatório”. Esses indicadores poderão, portanto, serem formulados a partir de um valor numérico a ser definido para cada classificação qualitativa;
- 1.2.3.4 Os indicadores deverão permitir que seja realizado um ranqueamento dos empreendimentos de geração. Esse ranqueamento deverá dar uma sinalização adequada e permitir uma visão estratégica para tomada de decisão e foco na realização de ações de fiscalização;
- 1.2.3.5 Por fim, deverá ser realizada uma análise com vistas a proporcionar a validação e publicação dos indicadores e do ranking de empreendimentos e empresas fiscalizados. Espera-se que o conjunto de indicadores desenvolvidos para compor o Grupo 2 garanta uma adequada correlação com o desempenho da usina conforme avaliado pelos indicadores do Grupo 1. Ademais, imprescindível que o Grupo 2 permita uma avaliação de sustentabilidade das condições de prestação do serviço percebidas pelo Grupo 1.

- 1.2.4 Acompanhar fiscais da SFG/ANEEL em fiscalização de campo em 4 usinas de geração de energia elétrica, selecionadas por esta Superintendência, para que os produtos desenvolvidos sejam aplicados e, posteriormente, devidamente avaliados e ajustados.
- 1.2.4.1 As 4 usinas serão selecionadas pela SFG/ANEEL dentre as usinas de geração de energia elétrica localizadas na região Sudeste, com geração hidroelétrica e/ou termoelétrica, considerando sua importância estratégica para se aplicar, avaliar e ajustar os produtos desenvolvidos no âmbito deste Termo de Referência;
- 1.2.4.2 Deverão estar presentes todos os quatro integrantes da equipe de consultores;
- 1.2.4.3 A equipe de consultores dará apoio técnico durante os trabalhos de fiscalização da SFG/ANEEL, com vista à melhoria dos procedimentos e dos indicadores objeto deste Termo de Referência;
- 1.2.4.4 Após essa campanha de campo, deverão ser realizadas discussões entre a equipe de consultores e a SFG/ANEEL para que sejam, posteriormente, efetuados os ajustes finais nos respectivos produtos.
- 1.2.5 **Realizar treinamento** na sede da ANEEL com os fiscais da SFG/ANEEL para compartilhamento de conhecimento e capacitação sobre o uso e aplicação de todos os produtos desenvolvidos.
- 1.2.5.1 Essa etapa terá início após aprovados todos os produtos e resultados junto à SFG/ANEEL;
- 1.2.5.2 Deverão participar desse treinamento como instrutores os seguintes membros da equipe da empresa contratada:
- 1.2.5.2.1 Engenheiro com experiência em operação de usinas de geração de energia elétrica e sistemas de transmissão/distribuição associados;
- 1.2.5.2.2 Engenheiro com experiência em engenharia de manutenção de usinas de geração de energia elétrica na área elétrica e de comandos e controles; ou
- 1.2.5.2.3 Engenheiro com experiência em engenharia de manutenção de usinas de geração de energia elétrica na área mecânica.
- 1.2.5.2.4 Engenheiro com experiência em segurança de estruturas civis de aproveitamentos hidroelétricos.
- 1.2.5.3 Esse treinamento deverá ser ministrado no período da manhã e da tarde, e deverá ocorrer em 4 dias sucessivos. Portanto, terá uma carga horária de 32 horas;
- 1.2.5.4 A pauta desse treinamento deverá conter, no mínimo:
- 1.2.5.4.1 uma abordagem estratégica e geral a respeito dos focos de atenção para as ações de fiscalização, organizados por áreas de conhecimento e de acordo com

sua importância e relevância tanto para as fiscalizações de campo como para o monitoramento à distância;

- 1.2.5.4.2 o adequado detalhamento técnico (base teórica) e operacional (aspectos práticos) dos itens de verificação contidos no formulário de aquisição de dados a ser utilizado em fiscalizações de campo e no formulário de autodeclaração dos agentes;
- 1.2.5.4.3 a explicação apropriada quanto à metodologia de avaliação, considerando orientações específicas sobre a aplicação dos critérios que indicarão os níveis de violação, bem como a respeito das ponderações estabelecidas para todos os itens a serem avaliados por meio dos formulários supracitados; e
- 1.2.5.4.4 os devidos esclarecimentos quanto aos indicadores (Grupo 1 e 2) referentes aos processos de fiscalização do parque gerador de energia elétrica, tendo em vista inclusive que esses deverão permitir o ranqueamento dos empreendimentos de geração e uma visão estratégica para tomada de decisão no âmbito da SFG/ANEEL.

1.2.5.5 A contratada deverá providenciar uma apresentação em arquivo PowerPoint, a qual será disponibilizada para a SFG após o evento, contendo os aspectos teóricos e práticos bem como documentações técnicas (como, por exemplo, diagramas unifilares de manobra, desenhos de conjunto montado e de partes de equipamentos, manuais de operação e manutenção) e registros fotográficos relativos ao objeto deste Termo de Referência.

1.3 Em relação ao item 1.2.2 deste ANEXO (estruturação e descrição dos itens que serão os focos de atenção para as ações de fiscalização), ressalta-se que esse trabalho deverá ser desenvolvido tendo por base o estado da arte nas áreas de operação, manutenção, segurança e capacitação, de forma a se buscar o melhor nível possível de confiabilidade operacional das instalações para o Sistema Interligado Nacional - SIN. Portanto, caberá à contratada, para cada uma dessas áreas, ou mesmo para outras identificadas como estratégicas na análise do desempenho operacional, adentrar em seus respectivos aspectos técnicos relevantes. Como forma de se buscar um escopo mínimo, destaca-se os quesitos listados a seguir, os quais deverão estar presentes no desenvolvimento deste projeto:

- 1.3.1 Ordens de ajuste das proteções elétricas, mecânicas, térmicas e hidráulicas/hidrológicas determinadas de maneira correta. Proteções calibradas de acordo com esses ajustes para as funções de alarme, sinalização e bloqueios elétrico/mecânico, considerando para tal a experiência tanto do fabricante dos equipamentos quanto do agente de geração. Grandezas como, por exemplo, tensão, corrente, frequência, pressão, vazão, temperatura, nível, e posição adequadamente monitoradas. Checar atualização das aferições dos instrumentos da turbina/motor/gerador, os quais monitoram as citadas grandezas, uma vez que a atuação correta das proteções depende do desempenho da instrumentação instalada na máquina;
- 1.3.2 Atualização ou modernização dos sistemas auxiliares das unidades geradoras de acordo com grau compatível a uma operação confiável, devendo tais sistemas possuir

equipamentos em “stand by” para execução das manutenções sem necessidade de se parar as unidades geradoras. Sistema auxiliares a serem considerados: lubrificação dos mancais, sistema de resfriamento da vedação do eixo de turbinas hidráulicas, sistema de injeção a alta pressão para partida/parada, sistema de filtragem e resfriamento da unidade (gerador e mancais), sistema de frenagem do rotor do gerador, sistema de regulação de velocidade/potência, unidades hidráulicas de acionamento de comportas de serviço e válvulas, sistema de regulação de tensão do gerador, sistema de excitação do campo do gerador, dentre outros. Checar patamar de atualização dos sistemas auxiliares;

- 1.3.3 Disponibilidade operativa das unidades geradoras, conforme seus índices registrados de indisponibilidades forçada e programada. Analisar a evolução desse indicador no tempo e a determinação de ações para a melhoria dos índices;
- 1.3.4 Em relação à avaliação da manutenção preditiva das unidades geradoras, abordar: comportamento dinâmico (oscilação de eixo, vibração em estruturas de mancais, oscilação em tampas de turbina, vibração em carcaças e núcleos estatóricos, etc.); termovisão (enrolamento/barras do estator, enrolamento do rotor, etc.); acompanhamento das temperaturas dos mancais; etc. Verificar na usina os programas e execuções recentes das manutenções preditivas, bem como a situação e controle das Ordens de Serviços – OS abertas;
- 1.3.5 Quanto às manutenções preventiva e corretiva: perceber vazamentos importantes de óleo nos mancais, regulador de velocidade/potência, servomotores, rotores Kaplan, bem como verificar a intermitência na operação das moto-bombas do regulador de velocidade/potência quanto aos seus tempos de carregamento do sistema/resfriamento do óleo; inspeção visual para verificação do estado geral dos equipamentos e sistemas; existência ou não de componentes de reserva para execução de manutenções corriqueiras; etc. Verificar na usina os programas e execuções recentes das manutenções preventivas e corretivas, bem como a situação e controle das Ordens de Serviços – OS abertas;
- 1.3.6 Avaliação do patamar de modernização da central, no caso de usinas com mais de trinta anos de operação comercial. Verificar o que foi ou não modernizado ao longo do período, em termos de unidades geradoras e seus sistemas auxiliares;
- 1.3.7 Situação dos equipamentos auxiliares da central (não vinculados ao SIN). Verificar situação geral quanto à sua conservação e operacionalização (levantamento e movimentação de carga, anti-incêndio de geradores e transformadores, drenagem e esgotamento, sistema de ar comprimido de serviços gerais, água industrial, tratamento de água, etc.);
- 1.3.8 Quanto ao serviço auxiliar de corrente alternada, verificar as unidades com sangria de tensão do(s) barramento(s) do gerador, grupo(s) auxiliar(es) de emergência, painéis principais (média tensão) e secundários (baixa tensão), centros de controle de motores (CCM's). Verificar os recursos da central e como estes recursos são ensaiados periodicamente (manobras no serviço auxiliar de CA). Checar registros das manobras;

- 1.3.9 Em relação ao serviço auxiliar de corrente contínua, abordar retificadores e bancos de baterias, flutuação retificadores/baterias, alimentação dos instrumentos e proteções, sinalização, alarme, bloqueios mecânico/elétrico, Verificar as tensões disponíveis. Checar se o SA de CC é ensaiado periodicamente (cargas, flutuação, etc.);
- 1.3.10 A respeito das condições de pré-partida estática das unidades geradoras, abordar indicações, alarmes, e sinalizações. Checar unifilares e filosofia das condicionantes da pré-partida estática;
- 1.3.11 Em relação ao sequenciamento de eventos para partida dinâmica (já em rotação) das unidades geradoras, abordar a matriz das proteções disponibilizada para atuação devida dessas no ciclo de partida, caso necessário. Checar unifilares e filosofia das condicionantes do sequencial de partida dinâmica;
- 1.3.12 Quanto à excitação, verificar unifilares e modo(s) de excitação do campo do gerador para possibilitar seu sincronismo;
- 1.3.13 Em relação ao sincronismo, verificar unifilares, filosofia e condições de sincronismo das UG's, em especial daquelas com sangria de tensão do barramento trifásico.

## 2 - EQUIPE TÉCNICA

- 2.1 A equipe técnica deverá ser composta por um Coordenador Geral e por profissionais que atendam integralmente as exigências previstas neste item e com as formações abaixo requisitadas:
  - 2.1.1 1 (um) **Coordenador-Geral** que comprove:
    - 2.1.1.1 Formação de nível superior na área de engenharia mecânica ou elétrica ou eletrônica;
    - 2.1.1.2 No mínimo 15 (quinze) anos de experiência de trabalhos com enfoque em engenharia de manutenção nas áreas elétrica/comandos e controles, ou mecânica, ou em operação de usinas e sistemas de transmissão/distribuição associados em usinas de geração de energia elétrica de potência instalada acima de 200 MW;
    - 2.1.1.3 Ter, no mínimo, exercido durante 10 (dez) anos a função de coordenação de equipes e processos referentes a atividades de manutenção nas áreas elétrica/comandos e controles, mecânica, e de operação de usinas e sistemas de transmissão/distribuição associados em usinas de geração de energia elétrica de potência instalada acima de 200 MW;
    - 2.1.1.4 Conclusão de mestrado ou doutorado em engenharia mecânica, engenharia de manutenção, elétrica, eletrônica, automação de ativos de geração de energia elétrica ou sistema elétrico de potência.
    - 2.1.1.5 O Coordenador-Geral deverá ser indicado pela licitante como **responsável técnico** pelos trabalhos. O Coordenador-Geral deverá sempre estar presente nas reuniões realizadas com a ANEEL, conforme solicitação desta.

## 2.1.2 Área de Engenharia

2.1.2.1 01 (um) Engenheiro mecânico ou elétrico que comprove:

2.1.2.1.1 No mínimo 15 (quinze) anos de experiência em operação de usinas e sistemas de transmissão/distribuição associados em usinas de geração de energia elétrica de potência instalada acima de 200 MW;

2.1.2.1.2 Conclusão de especialização ou mestrado ou doutorado em engenharia elétrica ou sistema elétrico de potência.

2.1.2.2 1 (um) Engenheiro elétrico ou eletrônico que comprove:

2.1.2.2.1 No mínimo 15 (quinze) anos de experiência em engenharia de manutenção na área elétrica/comandos e controles em usinas de geração de energia elétrica de potência instalada acima de 200 MW;

2.1.2.2.2 Conclusão de especialização ou mestrado ou doutorado em engenharia elétrica, eletrônica, automação de ativos de geração de energia elétrica ou engenharia de manutenção.

2.1.2.3 1 (um) Engenheiro mecânico comprove:

2.1.2.3.1 No mínimo 15 (quinze) anos de experiência em engenharia de manutenção na área mecânica em usinas de geração de energia elétrica de potência instalada acima de 200 MW;

2.1.2.3.2 Conclusão de especialização ou mestrado ou doutorado em engenharia mecânica ou engenharia de manutenção.

2.1.2.4 1 (um) Engenheiro civil comprove:

2.1.2.4.1 No mínimo 15 (quinze) anos de experiência em segurança de estruturas civis de aproveitamentos hidroelétricos de potência instalada acima de 200 MW;

## 2.2 O Coordenador-Geral deverá acumular a função de coordenador com a de um dos seguintes profissionais da equipe técnica:

2.2.1 Engenheiro mecânico ou elétrico que comprove experiência em operação de usinas de geração de energia elétrica e sistemas de transmissão/distribuição associados;

2.2.2 Engenheiro elétrico que comprove experiência em engenharia de manutenção de usinas de geração de energia elétrica na área elétrica e de comandos e controles; ou

- 2.2.3 Engenheiro mecânico comprove experiência em engenharia de manutenção de usinas de geração de energia elétrica na área mecânica.
- 2.3 A exigência dos profissionais da equipe de consultores se justifica face à complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, para os quais serão necessários conhecimentos teóricos com ampla experiência prática na área específica. A requisição do período de, no mínimo, 15 (quinze) anos de experiência em trabalhos relacionados à manutenção e operação de usinas de geração ou segurança de estruturas civis de aproveitamento hidroelétrico, e 10 (dez) anos na função de coordenação de equipes para o Coordenador-Geral e de 5 (cinco) anos na função de coordenação de equipes para os profissionais da área de manutenção ou operação de usinas de geração se fundamenta na necessidade de se dispor de profissionais que ocuparam os últimos níveis de complexidade dos cargos correlatos em empresas de geração de energia elétrica.
- 2.3.1 Esses critérios foram estabelecidos com base no conhecimento tácito de alguns técnicos da SFG/ANEEL e, somados a esse conhecimento, de acordo com o observado em planos de carreiras e remuneração de empresas do setor elétrico como, por exemplo, a Eletrobrás. O plano de carreiras e remuneração da Eletrobrás estabelece 2 (dois) anos como tempo mínimo para se passar do Nível I para o Nível II, 5 (cinco) anos no mínimo no Nível II para se chegar ao Nível III e, por fim, mais 7 (sete) anos no mínimo no Nível III para se atingir o Nível IV, o último nível da carreira de profissional de nível superior nas empresas da Eletrobrás da área de geração de energia elétrica. Desta forma, tem-se que, na melhor das hipóteses, um funcionário exemplar, sem considerar os outros critérios estabelecidos, consegue chegar ao último nível somente após 14 (quatorze) anos de experiência.
- 2.4 A comprovação de formação acadêmica deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC, ou de tradução juramentada, caso realizado no exterior.
- 2.5 A comprovação da experiência e da função de coordenação poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou de certidão de tempo de serviço. Esta comprovação deverá ser acompanhada de declaração/atestado do empregador referente aos requisitos para exercício do cargo. **Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre serviços prestados não serão computados como anos de experiência.**
- 2.6 **Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto da presente licitação, compondo a respectiva equipe técnica e participando das reuniões com a CONTRATANTE.**
- 2.7 A substituição dos profissionais somente será admitida por outros, de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 2.8 No ato da contratação, deverão ser apresentados documentos que comprovem (i) os requisitos técnicos dispostos acima, conforme item 2.4 e 2.5 e (ii) a vinculação dos profissionais com a proponente, em particular cópias autenticadas da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou contrato social, no caso de sócio.

### 3 - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES E CRONOGRAMA

- 3.1 Em consonância com as atividades descritas na caracterização do serviço, deverão ser entregues os seguintes produtos:
- 3.1.1 **Produto 1:** Relatório dos focos da fiscalização, estruturados e organizados por áreas de conhecimento necessárias para se avaliar, em especial, o desempenho, a operação, a manutenção e a segurança da usina de geração, bem como dos seus equipamentos principais e equipes de funcionários – entrega em até **60 (sessenta) dias**.
  - 3.1.2 **Produto 2:** Relatório da metodologia de avaliação - Parte 1 (entrega em até **60 (sessenta) dias**), a qual deve conter:
    - 3.1.2.1 Formulário de aquisição de dados a ser utilizado em fiscalizações de campo;
    - 3.1.2.2 Formulário de autodeclaração dos agentes; e
    - 3.1.2.3 Detalhamento técnico/operacional dos itens de verificação.
  - 3.1.3 **Produto 3:** Relatório da metodologia de avaliação - Parte 2 (entrega em até **60 (sessenta) dias**), a qual visa mensurar a qualidade do desempenho das usinas vistoriadas, contendo:
    - 3.1.3.1 Orientações específicas a respeito da aplicação da metodologia;
    - 3.1.3.2 Critérios de avaliação que indiquem o nível de violação desses itens; e
    - 3.1.3.3 Ponderação de todos os itens avaliados.
  - 3.1.4 **Produto 4:** Relatório dos indicadores referentes aos processos de fiscalização do parque gerador de energia elétrica (entrega em até **45 (quarenta e cinco) dias**), os quais devem classificados em dois grupos:
    - 3.1.4.1 Grupo 1 (Indicadores de Resultados), relativos a aqueles indicadores apurados pelo ONS e de maior relevância para qualificar o desempenho operacional de um empreendimento de geração de energia elétrica.
    - 3.1.4.2 Grupo 2 (Indicadores de Esforços), provenientes das fiscalizações de campo, coletados por meio do formulário de aquisição de dados, bem como das informações enviadas pelos próprios agentes, conforme o formulário de autodeclaração, considerando os critérios de avaliação, os níveis de violação observados para cada item avaliado, bem como suas respectivas ponderações.
  - 3.1.5 **Produto 5:** Acompanhamento dos fiscais da SFG/ANEEL em fiscalização de campo em 4 (quatro) usinas de geração de energia elétrica para que os produtos desenvolvidos sejam aplicados e, posteriormente, devidamente avaliados e ajustados (duração de até **15 (quinze) dias**).
  - 3.1.6 **Produto 6:** Relatório final, contendo todos os Produtos 1, 2, 3 e 4 devidamente revisados em função das fiscalizações de campo realizadas no Produto 5 (entrega em até **45 (quarenta e cinco) dias**).



- 3.1.7 **Produto 7:** Realização de treinamento na sede da ANEEL com os fiscais da SFG/ANEEL para compartilhamento de conhecimento e capacitação sobre o uso e aplicação de todos os produtos desenvolvidos (evento com carga horária de 32 (trinte e duas) horas).

3.2 Os produtos acima descritos deverão ser entregues de forma sucessiva conforme o cronograma abaixo:

PRODUTOS	MESES																			
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10										
Produto 1	X	X	X	X																
Produto 2					X	X	X	X												
Produto 3									X	X	X	X								
Produto 4												X	X	X						
Produto 5														X						
Produto 6															X	X	X			
Produto 7																				X

#### 4 - RELACIONAMENTO COM A ANEEL

- 4.1 Todo o projeto será acompanhado por técnicos da ANEEL. Para tanto haverá reuniões periódicas entre a empresa vencedora da licitação e esta Agência, onde a Contratada fará apresentações estruturadas demonstrando a evolução do trabalho. Estima-se um total de, no máximo, 12 (doze) reuniões durante a execução do trabalho, sendo estas reuniões realizadas em Brasília, na sede da ANEEL. Três profissionais participarão de todas as reuniões, são eles o coordenador e os especialistas em operação e manutenção de usinas. O engenheiro civil especialista em estruturas participará de apenas 5 dessas reuniões.

#### 5 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA em Brasília – DF.
- 5.2 A CONTRATADA deverá:
- 5.2.1 Fornecer os produtos descritos no item 3 deste ANEXO, e respectivo material de apoio, em papel e em meio digital (CD ou DVD).
  - 5.2.2 Fornecer a documentação em arquivos DOC (Microsoft Word). As apresentações devem ser em arquivos PPT (Microsoft PowerPoint).
  - 5.2.3 Transferir todos direitos patrimoniais dos produtos para a ANEEL.
  - 5.2.4 Fornecer a lista das entidades que forneceram informações usadas para fundamentar o trabalho, com identificação e dados de contato, bem como fazer entrega do material coletado.

- 5.3 O material fornecido em meio digital deve ser compatível com os recursos de software utilizados pela ANEEL, que são os produtos Microsoft, versão 2000 em diante: Office (Word, Excel, Access), VB.NET, ASP.NET e Banco de dados SQL Server ou Access, de modo a não requerer a contratação de software adicional por parte da ANEEL.
- 5.4 Não serão aceitos arquivos e programas criptografados, protegidos por senhas ou com prazos de validade, a menos que os recursos para acesso irrestrito e ilimitado aos dados e aos códigos fonte sejam entregues a ANEEL juntamente com os citados arquivos e programas.

## 6 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

### 6.1 Procedimentos para aprovação e faturamento pelos trabalhos

- 6.1.1 A aprovação está condicionada ao adequado atendimento da totalidade das especificações dos serviços, conforme definido no item 1 deste ANEXO, seguindo julgamento da CONTRATANTE, atendendo-se ao Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante do item 10 deste ANEXO.
- 6.1.2 Durante a execução do trabalho, as reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar o trabalho no sentido do correto atendimento dessas especificações.

PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL	PRAZO MÁXIMO (DIAS)	ENTREGAS
1	10%	60	Produto 1
2	25%	180	Produtos 2 e 3
3	15%	225	Produto 4
4	30%	285	Produtos 5 e 6
5	20%	300	Produto 7

- 6.1.3 Cada entrega deverá ser precedida de no mínimo 1 (uma) reunião técnica na qual será tratado o objeto da entrega.
- 6.1.4 O Gestor do Contrato procederá à análise e avaliação do produto conforme Modelo de Formulário de Avaliação de Produtos (ANEXO VI do Pregão eletrônico n. 01/2013) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e caso constatare não conformidades no conteúdo dos relatórios, solicitará à CONTRATADA que corrija os pontos verificados e não conformes.
- 6.1.5 A CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para corrigir os pontos não conformes indicados pelo Gestor do Contrato, sem ônus para a ANEEL.
- 6.1.6 Excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATADA, esse prazo poderá ser prorrogado, sem prejuízo do prazo total do serviço contratado.

6.1.7 Após a entrega pela CONTRATADA do produto corrigido, o Gestor do Contrato procederá a nova análise e avaliação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **7 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS será feita pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS), serão objeto de comunicação oficial para aplicação das sanções previstas no Contrato.

## **8 - CONFIDENCIALIDADE**

- 8.1 Todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços prestados deverão ser tratadas como confidenciais, respeitando o disposto no Decreto n. 4.533 de 27 de dezembro de 2002.
- 8.2 O acesso à informação Confidencial será restrito ao quadro técnico alocado para a execução dos serviços.
- 8.3 A CONTRATADA não deverá copiar ou reproduzir as informações confidenciais sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.4 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término, rescisão do contrato ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE.
- 8.5 Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais da CONTRATANTE, deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

## **9 - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços serão medidos por meio da análise e aprovação dos produtos e entregas feitas pela CONTRATADA, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento do contrato, observando-se o Acordo de Nível de Serviço (ANS), constante do item 10 deste ANEXO.

10 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

<b>Indicadores</b>	
<b>Nº 01 Prazo de Entrega dos Produtos</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento aos prazos estabelecidos no contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Somatória dos dias previstos para execução dos produtos relacionados na Ordem de Serviço (OS).
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviço (OS).
<b>Forma de acompanhamento</b>	Data de protocolo de entrega dos produtos.
<b>Periodicidade</b>	Conforme o contrato.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Somatório dos dias de entrega dos produtos/previsto = X
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato e da OS.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	X até 1: desconto de 0% do valor do produto; 1 < X ≤ 1,2: desconto de 2% do valor do produto; 1,2 < X ≤ 1,5: desconto de 10% do valor do produto; X acima de 1,5: desconto de 20% do valor do produto.
<b>Nº 02 Qualidade dos Produtos</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir a qualidade de que cada produto a ser apresentado pela contratada.
<b>Meta a cumprir</b>	Atingir nota mínima definida para o indicador de qualidade no formulário de avaliação dos produtos.
<b>Instrumento de medição</b>	Avaliação dos Relatórios, Produtos e Atas de Reunião.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação do gestor do contrato, para cada item de qualidade.
<b>Periodicidade</b>	A cada produto apresentado.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Somatória das notas atribuídas para cada item de qualidade definidos no contrato/nota máxima possível = Y

<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato e da OS.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	$0,8 \leq Y \leq 1$ : desconto de 0% do valor do Produto; $0,5 \leq Y < 0,8$ : desconto de 10% do valor do Produto; Y abaixo de 0,5: desconto de 20% do valor do Produto.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013**

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SFG/ANEEL de aprimoramento e estruturação dos procedimentos e instrumentos que compõem a metodologia de avaliação da prestação do serviço adequado por empreendimentos de geração de energia elétrica, bem como de desenvolvimento de indicadores relacionados às ações de fiscalização que propiciem uma avaliação qualitativa da citada prestação de serviço, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).\*

\* Esse valor inclui também as despesas relativas às reuniões na ANEEL, ao acompanhamento em fiscalizações de campo e ao treinamento de fiscais na ANEEL.

(Local), de de .

---

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / *FAC-SÍMILE* / *e-mail*)

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ATIVIDADE DE SUPORTE AOS TRABALHOS DA SFG/ANEEL DE APRIMORAMENTO E ESTRUTURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS QUE COMPÕEM A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO POR EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO DE DESENVOLVIMENTO DE INDICADORES RELACIONADOS ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO QUE PROPICIEM UMA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA CITADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n. \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SFG/ANEEL de aprimoramento e estruturação dos procedimentos e instrumentos que compõem a metodologia de avaliação da prestação do serviço adequado por empreendimentos de geração de energia elétrica, bem como de desenvolvimento de indicadores relacionados às ações de fiscalização que propiciem uma avaliação qualitativa da citada prestação de serviço, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013 e seus Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.004601/2012-29:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013 e seus Anexos;
  - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da assinatura do Contrato).
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data da assinatura do Contrato).
- 4.2.1 Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, se houver a necessidade, devidamente comprovada e aprovada pela Superintendência de Fiscalização dos serviços de Geração (SFG/ANEEL).

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 1 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013, inclusive para entregá-los da forma descrita nos itens 3 e 5 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013.
- 5.3 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 5.4 Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 5.5 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 5.6 Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a CONTRATANTE.
- 5.7 Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 5.8 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 5.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados.
- 5.10 Realizar exposições e participar de reuniões, conforme especificado no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013.
- 5.11 Entregar os relatórios executados dentro dos padrões utilizados pela CONTRATANTE, os quais serão disponibilizados à CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 5.12 Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
- 5.13 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

- 5.14 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.15 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 5.16 Manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 5.17 Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
- 5.17.1 A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
- 5.18 Comunicar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.19 Providenciar a entrega do Termo de Responsabilidade de Colaboradores (ANEXO V) devidamente assinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.
- 6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5 Permitir, mediante agendamento prévio, o ingresso dos técnicos da CONTRATADA em suas instalações.
- 6.6 Oferecer instalações adequadas para as reuniões de trabalho, na cidade de Brasília-DF;
- 6.7 Notificar por escrito à CONTRATADA as eventuais substituições do Gestor e do Fiscal designados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG/ANEEL designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n.

8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados conforme item 6 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013, após aceite da ANEEL pela entrega dos produtos, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração - SFG/ANEEL);
  - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SFG/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta.
  - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.4 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.5 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

- 9.6.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;
- 9.6.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.6.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Programa de Trabalho:**

**Natureza da Despesa:**

**Fonte de Recurso:**

**Empenho de Despesa: nº** \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 12.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1 Caução em dinheiro;
  - 12.1.2 Seguro-garantia;
  - 12.1.3 Fiança bancária;
  - 12.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.
- 12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 12.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n.º 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n.º 1.737/79.
- 12.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 12.5.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo *seguro-garantia* obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 12.6 A garantia prestada por meio de seguro garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 12.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

- 12.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente ao trânsito em julgado da decisão.
- 12.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 12.10A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 12.12Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO**

- 13.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 13.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 13.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 13.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 13.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 13.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 13.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 13.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.

- 13.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 13.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
  - 13.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 13.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 14.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
  - 14.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e
  - 14.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 14.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 14.2.1 *Advertência*;
  - 14.2.2 *Multa*;
  - 14.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 14.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
  - 14.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 14.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 14.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:



- 14.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 14.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 14.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 14.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 14.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 14.2.3 ou 14.2.4 acima;
- 14.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 14.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 14.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 14.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 14.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente:
- 14.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 14.6.2 Encargo legal de 20% (vinte por cento), calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 14.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 14.2.3 e 14.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 14.8 A *suspensão temporária* aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.

- 14.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 14.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 14.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 14.9 O *impedimento de licitar e de contratar com a União* aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos na cláusula 14.8.1.
- 14.10 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 14.11 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 14.11.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 14.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 14.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO IV do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013****MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato nº:**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para atividade de suporte aos trabalhos da SFG/ANEEL de aprimoramento e estruturação dos procedimentos e instrumentos que compõem a metodologia de avaliação da prestação do serviço adequado por empreendimentos de geração de energia elétrica, bem como de desenvolvimento de indicadores relacionados às ações de fiscalização que propiciem uma avaliação qualitativa da citada prestação de serviço, conforme especificações estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013 e seus Anexos.

**Tipo de Contrato:** ( ) Serviços ( ) Fornecimento de Bens ( ) Alugueis ( ) Seguros

**Garantia entregue:** ( ) Sim ( ) Não

**Contratada:****CNPJ:**

**Processo n.:** 48500.004601/2012-29

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_ relativos ao contrato \_\_\_\_\_ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

\* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**GESTOR DO CONTRATO (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**  
Razão Social da CONTRATADA  
**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA COLABORADORES**

Pelo presente termo, declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação da ANEEL, comprometendo-me, sob as possíveis penalidades previstas pela ANEEL e legislação em vigor, a realizar meu trabalho de forma íntegra, respeitando os preceitos fundamentais que pautam a missão, a visão e os valores da Agência.

Diante disso e de acordo com as normas constantes nessa política, afirmo que os princípios éticos e demais parâmetros de conduta orientarão o meu comportamento em todas as futuras iniciativas e decisões profissionais, enquanto seu colaborador.

Reconheço que, em razão da minha prestação de serviços para a ANEEL, estabeleço contato com informações sigilosas que não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios colaboradores da ANEEL, conforme orientação da Política de Segurança da Informação estabelecida.

Reconheço também que, ao término do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, deverei entregar todo e qualquer material de sua propriedade como, por exemplo, equipamentos portáteis, arquivos envolvendo informações pertencentes à ANEEL, documentos e processos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob meu controle, material bibliográfico retirado sob empréstimo no Centro de Documentação da Agência, dentre outros.

Obrigo-me, perante ANEEL, a informar, imediatamente, à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração acerca de qualquer violação das regras da Política de Segurança da Informação, não intencional ou culposa, por minha parte ou de quaisquer outras pessoas, que possam prejudicar o sigilo, a disponibilidade e a integridade das informações.

Adotarei as obrigações citadas neste documento, mesmo após a cessação do contrato de trabalho como colaborador da ANEEL, para as informações que tomei conhecimento durante a minha permanência na ANEEL.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Colaborador/Empresa

\_\_\_\_\_  
Unidade Organizacional e  
CI/Órgão emissor

\_\_\_\_\_  
Líder da Unidade Organizacional

Testemunhas:

53/54

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

**ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 01/2013**

**MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTOS**

Empresa: \_\_\_\_\_ Serviço: \_\_\_\_\_ Contrato: \_\_\_\_\_

Nome do Produto: \_\_\_\_\_ Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_

**1 - INDICADOR Nº 1 – Prazo de Entrega**

1.1 – Prazo máximo para entrega (A): \_\_\_\_\_ dias.

1.2 – Prazo efetivo da entrega (B): \_\_\_\_\_ dias.

1.3 – Indicador Nº 1 (B/A = X): \_\_\_\_\_.

**2 - INDICADOR Nº 2 – Qualidade do Produto**

DESCRIÇÃO	NOTA
Habilidade Redacional	
Objetividade	
Organização	
Finalidade	
<b>TOTAL</b>	

1 – Insuficiente 2 – Regular 3 – Bom

**2.1 – JUSTIFICATIVAS DOS CONCEITOS “REGULAR” e “INSUFICIENTE”:**

2.2 – Indicador Nº 2 (TOTAL/12 = Y): \_\_\_\_\_.